



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL

LEI Nº 125/77

ANO: 1999

SÃO MAMEDE 22/Março/1999

Nº 01

LEI Nº 457/99

Cria Escola Municipal de Ensino Fundamental e
Médio e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada no dia 20
de Março de 1999, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino
Fundamental e Médio Prof. FILDANI SOUTO GOUVEIA, nesta cidade de São
Mamede - PB.

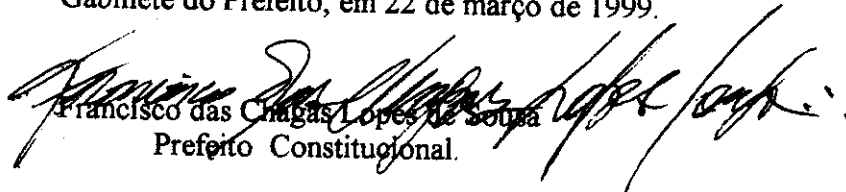
Art. 2º - A citada Escola já funciona atualmente em salas
cedidas pela CNEC.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei,
correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo para o corrente
exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 1999.


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL

LEI Nº 125/77

ANO: 1999

SÃO MAMEDE 22/Março/1999

Nº 01

LEI Nº 457/99

Cria Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada no dia 20 de Março de 1999, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Prof. FILDANI SOUTO GOUVEIA, nesta cidade de São Mamede - PB.

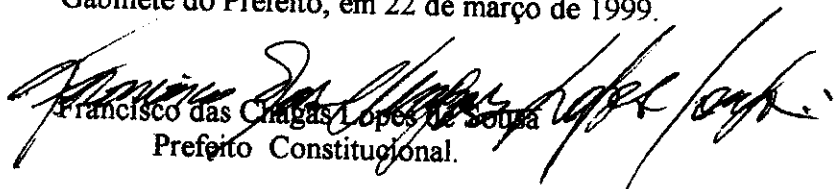
Art. 2º - A citada Escola já funciona atualmente em salas cedidas pela CNEC.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 1999.


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional.

Ata da quarta Reunião Ordinária do primeiro período legislativo do ano, da Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba. Realizada em: 20 de março de 1999.

Por vinte dias do mês de março do ano de 1999, pelas 19:00 hrs, teve lugar a quarta reunião Ordinária do primeiro período legislativo do ano. Presidida pelo Vereador: Lindival Medeiros Pereira, Secretariada pelos Vereadores: Edival Alves da Silva e Aginaldo Cassiano de Araújo. Presentes os Vereadores: Inácio Zidoro de Andrade, José Oliveira de Araújo, José Marinaldo Tavares, Manoel Estelvinho de Medeiros, Manoel Batista Gambarra, Manoel Medeiros Sobrinho, Manoel Araújo da Silva, ausente apenas o Vereador: Jedaíamarciano da Nobrega. Aberto os trabalhos o Sr. Presidente autorizou a leitura da ata anterior que lida e aprovada foi assinada. Seguindo, autorizou a leitura do expediente do dia que constou de projeto de lei nº 02/99 que cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental e médio professora Eldani Souto Gouveia, na ocasião o Vereador Manoel Estelvinho de Medeiros leu trecho da lei Federal nº 6.454 de 24/10/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos somente se (implica), digo aplica aos bens pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta federal. E não poderia ser diferente, em face da autonomia que o município dispõe para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, não há impedimento legal, por parte do município, em conceder nome de pessoa viva a próprios municipais, salvo se a lei Orgânica ou outra

lei local dispuser em contrário, Comprovando assim ser legal a homenagem prestada no projeto de lei nº 02/99, O Vereador José Oliveira de Araújo afirma que como se trata de uma lei Federal o Regimento interno não pode feri-la. Este projeto de lei nº 02/99, foi colocada em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, O Vereador José Oliveira de Araújo pede que as autoridades orientem pessoal da peça faixão de Cristo quanto a questão da intimidação e segurança do público Assistente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a Sessão. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mamede, em 20 de março de 1.999.

x ~~Lauro de Medeiros Pinheiro~~
x Agostinho e outros
x Elvira Silva da Silva
x Inácio Zederos de Almeida
x Manoel Efraim de Medeiros
x José Marinaldo Savaris
x Manuel Maderes Soprinho
x José Aquino de Jesus
x Manoel Batista Guimarães

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do 1º ano da Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 1999.

dos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove,